

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000138/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.005420/2008-12
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2008

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR MINIMO DE SALÁRIO GARANTIDO

Quando da efetivação da relação de trabalho, nenhum empregado da John Deere Brasil, na cidade de Catalão, GO, poderá receber valor inferior que R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Em 1º de agosto de 2008 será concedido um reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento) para recomposição do poder aquisitivo dos salários dos trabalhadores admitidos

até 30 de abril de 2007.

§ único-Será descontado 1,5%(um e meio pro cento) do valor do percentual da cláusula 4ª, por ter sido feito esta antecipação de acordo em 01 de novembro de 2007, portanto o valor líquido a ser reajustado nos salários dos trabalhadores admitidos até 30 de abril de 2007, será de 6,0%(seis por cento), este percentual se aplicará ao salário nominal vigente em 30 de abril de 2008.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: A empresa concederá um adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - ABONO ESPECIAL

A empresa concederá a seus empregados, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144 da CLT, um **Abono Especial**, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 18% (dezoito por cento) do salário base vigente em 30 de abril de 2008, em 01 (uma) parcela única, na forma e condição a seguir explicitada:

Parágrafo Primeiro: A parcela única do Abono Especial, equivalente a 18% (**dezoito por cento**), deverá ser paga até 31 de julho de 2008;

Parágrafo Segundo: Estes abonos serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 01 de maio de 2008 e que estejam trabalhando na empresa na época de seu pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE – Fica determinado que será descontado do funcionário que solicitar, a título de vale transporte o valor de R\$ 2,00 (dois reais) mensais, e ao fornecimento de dois vales transportes por dia útil para cada trabalhador. O vale transporte é de uso exclusivo do trabalhador que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale-transporte subsidiado pelas empresas, mesmo que gratuita, inclusive para familiar ou dependente, constitui ato de improbidade conforme definido no artigo 482 da CLT, toda vez que houver aumentos salariais de forma coletiva o mesmo percentual será aplicado ao desconto do vale transporte.

Auxílio Educação

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO ESTUDANTE

AJUDA DE CUSTO ESTUDANTE – Para os empregados admitidos até 01 de março de 2008 que recebam até 5 (cinco) salários mínimos nacionais e que estejam matriculados e freqüentando aulas em estabelecimento de ensino oficial, a empresa concederá uma ajuda de custo não integrante em seus salários, equivalente a R\$ 830,00, que lhe será paga em 2 (duas) parcelas, correspondente cada uma R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até 31 de agosto de 2008 e a segunda até 30 de novembro de 2008, o pagamento fica condicionado a apresentação da declaração de matrícula e freqüência plena as aulas pelo trabalhador beneficiado, em até 20 dias antes da data estabelecida para o pagamento do benefício.

a)-Os empregados admitidos após 01.03.2008 e até 01.08.2008, que preencham as demais condições e requisitos estabelecidos no item **Ajuda de custo estudante** farão jus apenas a segunda parcela deste benefício, os funcionários admitidos após 01.08.2008 não farão jus a este benefício.

b)-Os funcionários que já recebem o auxílio educação de acordo com a política de investimento em educação vigente da empresa, não farão jus à cláusula **Ajuda de custo estudante**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÕES DE JORNADA

FERIADOS: Quando houver feriados durante a semana, as empresas com o fito de estabilizar o sistema produtivo e maximizar o período de folga, situação mais benéfica para os trabalhadores, poderão transferir a folga para o início ou final da semana. A terça-feira de carnaval, mesmo não sendo feriado pode ser incluída nesta compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EM FERIADOS

TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS: O trabalho em domingos e feriados, quando não compensados por repouso em outro dia útil da semana imediatamente anterior e/ou posterior, será pago com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou seja, em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

– COMPENSAÇÃO DO SÁBADO – Para supressão do trabalho aos sábados, a jornada diária de segunda a sexta-feira será acrescida de 48 (quarenta e oito minutos) que não serão computados como extras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FERIADO EM SABADO

FERIADO EM SÁBADO - O sábado que for feriado não será utilizado para compensação de jornada, tendo as respectivas horas pagas de forma simples, como efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

DA COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS: Mediante acordo entre empresa e a maioria simples dos respectivos empregados, poderá haver prorrogação de jornada ou ser suprimido total ou parcialmente o dia de trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos mesmos nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, ou para compensar dia útil que ficar intercalado entre domingo e feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas extraordinárias de segunda a sábado, exceto as de feriados (que possuem condição especial), serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA

O funcionário iniciará em 01/05/2008, com 44 horas positivas, que serão computadas como horas normais sem acréscimo nenhum, podendo as mesmas ser compensadas ou recebidas da forma simples. Está cláusula refere-se á compensação dos cinco meses que tem o trigésimo primeiro dia. O prazo para compensação das horas expostas acima é até 30/04/2009.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA PARA DIRIGENTE SINDICAL

DISPENSA PARA DIRIGENTE SINDICAL - A empresa concederá licença de até 1 (um) dia por mês a um membro da diretoria do Sindicato para que participe de reuniões convocadas pelo Presidente do Sindicato sem prejuízo da remuneração. O sindicato deverá comunicar a empresa da necessidade e a data da liberação com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DE ESTUDANTE

DISPENSA DE ESTUDANTE – Fica assegurado aos empregados estudantes do

ensino fundamental e médio matriculados em Instituições de Ensino Oficial, a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovada a necessidade com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS – A empresa concederá dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, aos empregados que tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição dos documentos exigidos por lei. A licença será por até 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao ano, ficando o benefício condicionado a comprovação da necessidade através da apresentação do protocolo de encaminhamento ou do documento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ELEIÇÃO DA CIPA

ELEIÇÃO DA CIPA – A empresa deverá comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores, através de ofício, a data de eleição e da posse dos membros da CIPA, com 10(dez) dias de antecedência.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DA SIPAT

COMUNICAÇÃO DA SIPAT - A empresa comunicará previamente ao Sindicato dos Trabalhadores a data e o programa da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, bem como encaminhará ao mesmo, cópia do relatório de atividades. Fica desde já convidado o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores a participar das palestras realizadas durante o evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO DE SEGURANÇA

TREINAMENTO E SEGURANÇA - No primeiro dia do contrato de trabalho, a empresa dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres, e informar sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seus postos de trabalho e fará o treinamento com equipamento de proteção e segurança do trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DE CAT (CARTA DE ACIDENTE DE TRABALHO)

CÓPIA DE CAT - A empresa fornecerá ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, relativo aos acidentes ocorridos na

empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUEIXAS FUNDAMENTADAS

QUEIXAS FUNDAMENTADAS - O Sindicato dos Trabalhadores, comunicará formal e fundamentadamente a empresa das queixas apresentadas pelos empregados relativas às condições de segurança do trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

CAFÉ DA MANHÃ - As empresas fornecerão diariamente aos seus empregados café da manhã como utilidade necessária para o trabalho, e não integrando ao salário para quaisquer efeitos e devendo ser feito fora da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Auxílio Alimentação – Fica assegurado aos trabalhadores da John Deere Brasil Ltda – Unidade de Catalão, que receberem até 4 (quatro) salários mínimos nacionais, o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de agosto de 2008, conforme descrito abaixo:

- a) O Auxílio Alimentação será creditado, a todos os funcionários, em cartão magnético por instituição a ser definida por ambas as partes;
- b) Ficam excluídos deste benefício os funcionários que receberem acima de 4 (quatro) salários mínimos nacionais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa John Deere Brasil Ltda recolherá, às suas expensas, diretamente à entidade sindical profissional dos empregados abrangidos por este Acordo, a título de participação e manutenção do Fundo Sindical de Educação e Qualificação Profissional, o percentual de 14 % (quatorze por cento) da folha de salários de 30 de abril de 2007, atualizada com o valor do percentual do acordo coletivo 2008, que é de 7,5%, conforme deliberação da Assembléia dos Trabalhadores. O SIMECAT compromete-se repassar 0,5% (meio por cento) deste percentual para CENTRAL FORÇA SINDICAL e 0,5% (meio por cento) deste percentual para CNTM (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METARLÚRGICOS). Adicionar aos valores expostos acima o repasse de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia 30 de junho de 2008 e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia 30 de novembro de 2008, correspondente ao Acordo de Participação de Resultados referente ao triênio 2007/2008/2009, assinado em separado pelas partes em 21 de janeiro de 2008. Os pagamentos deverão ser efetuados através de depósitos na conta corrente da

entidade sob nº 1563-8 da Agência 564 da Caixa Econômica Federal de Catalão.

O recolhimento se dará em 02 (duas) única parcela na forma e condição abaixo definida:

- a) A primeira parcela será de 7,0% (sete por cento), da folha de salários de abril de 2007, paga até 30 de maio de 2008.
- b) A segunda parcela será de 7,0% (sete por cento), da folha de salários de abril de 2007, paga até 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a)- Independentemente do período de trabalho na empresa, pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado, somente será válido quando feito com a assistência do Sindicato Profissional, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

b)- O pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do afastamento.

c)- Quando a empresa dispensar o empregado por justa causa, deverá fazer a comunicação por escrito, especificando o motivo da dispensa.

d)- O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados, não poderá coincidir com domingo, feriado, ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala de turnos de revezamento.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS,
MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS**

LUCAS PAULINO OLIVEIRA DA SILVA

Gerente

JOHN DEERE BRASIL LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .